



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**PORTARIA Nº 119/2019/SEI-LNCC  
de 01 de novembro de 2019**

### **COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC**

**O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01209.000311/2019-13, e

Considerando a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que, entre outras finalidades, visa a gerar benefícios para a sociedade pela utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, objetivando garantir que a governança de Tecnologia da Informação, como parte da governança corporativa, seja tratada de forma adequada, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas em TIC e segurança da informação, assim como estabelecer prioridades para novas demandas e investimentos em TIC.

**Art. 2º** - Cabe a este Comitê:

1. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC na definição da estratégia das Políticas e Diretrizes de TIC no âmbito do LNCC;
2. Elaborar e propor o Plano de Ações e Investimentos em TIC para o LNCC e acompanhar os valores definidos no orçamento.
3. Elaborar e propor o plano de trabalho anual para as ações relativas a TIC;
4. Definir prioridades de execução de projetos de TIC, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas coordenações e pelas assessorias que compõem a estrutura do LNCC;

5. Avaliar permanentemente os sistemas de informação do LNCC, definindo as metodologias de acompanhamento e avaliação a serem aplicadas;
6. Propor as diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC, bem como estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC, por meio do Plano Anual de Contratações - PAC;
7. Propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações.
8. Deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital.

**Parágrafo único:** Ao presidente do CETIC compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

**Art. 3º** - O CETIC deverá interagir permanentemente com o Comitê de Segurança, existente no LNCC, através de seus presidentes, visando à complementaridade das atividades e resultados.

**Parágrafo único:** Compete ao diretor do LNCC dirimir qualquer dúvida ou impasse entre os dois Comitês.

**Art. 4º** - O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes servidores:

- Augusto César Gadelha Vieira, Diretor do LNCC;
- Wagner Vieira Léo, Coordenador da COTIC - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Frédéric Gerard Christian Valentin, Coordenador da COMAC - Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais;
- Márcio Arab Murad, Coordenador da COMOD - Coordenação de Modelagem Computacional;
- Artur Ziviani, Coordenador da COPGA - Coordenação de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento;
- Sergio Ferreira de Figueiredo, Coordenador da COGEA - Coordenação de Gestão e Administração.

**Parágrafo único:** Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

**Art. 5º** - O Comitê será presidido pelo Diretor do LNCC e nas suas ausências pelo Coordenador da COTIC.

**Art. 6º** - A COTIC - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.

**Art. 7º** - O CETIC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - As deliberações do CETIC devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

**Art. 9º** - Esta portaria cancela a Portaria nº 028, de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura independentemente da data de publicação no Boletim de Serviço.

### WAGNER VIEIRA LÉO



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vieira Léo, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica, Substituto**, em 05/11/2019, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4805330** e o código CRC **6BE75CB1**.

**Referência:** Processo nº 01209.000004/2019-32

SEI nº 4805330